



Portaria n° 248, de 25 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3° do artigo 4° da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3° da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n° 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as recomendações contidas no Guia de Boas Práticas de Regulamentação aprovado pelo Conmetro, bem como o preconizado no âmbito do Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio – OMC;

Considerando a Portaria 453 de 17 de setembro de 2013, que aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade e uniformiza termos, definições e conceitos utilizados nos documentos inerentes à atividade de Avaliação da Conformidade, com fulcro na otimização da consulta e divulgação dos mesmos;

Considerando a necessidade de revisão do Vocabulário para aperfeiçoamento e inserção de novos termos, resolve:

Art. 1° Aprovar a revisão do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

Art. 2° Determinar a utilização dos termos constantes no Vocabulário ora aprovado nos documentos e eventos coordenados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro e que envolvam a atividade de avaliação da conformidade.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Presidente

## SUMÁRIO

<b>I</b>	<b>OBJETIVO</b>		<b>5</b>
<b>II</b>	<b>CAMPO DE APLICAÇÃO</b>		<b>5</b>
<b>III</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>		<b>5</b>
<b>IV</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b>		<b>6</b>
<b>V</b>	<b>SIGLAS</b>		<b>6</b>
<b>VI</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>		<b>6</b>
<b>Nº</b>	<b>TERMO EM PORTUGUÊS</b>	<b>TERMO EM INGLÊS</b>	<b>PÁGINA</b>
1	Acidente de Consumo	<i>Consumer injury</i>	7
2	Acidentes por Mau Uso do Produto pelo Consumidor	<i>Misuse of Product by Consumer</i>	7
3	Acompanhamento no Mercado	<i>Market Surveillance</i>	7
4	Acreditação	<i>Accreditation</i>	7
5	Ação corretiva	<i>Corrective action</i>	7
6	Ação de fiscalização	<i>Inspection Action</i>	7
7	Ações de Mercado	-	7
8	Ações Pós Mercado	-	7
9	Ações de Pré-Mercado	<i>Pre-Market Actions</i>	7
10	Ações Regulamentadoras	<i>Regulatory Actions</i>	8
11	Adequado Grau de Confiança	<i>Appropriate Degree of Confidence</i>	8
12	Agenda Regulatória Inmetro	-	8
13	Agente Fiscal de Objetos Regulamentados	-	8
14	Agente Verificador da RBMLQ-I	-	8
15	Amostra	<i>Sample</i>	8
16	Amostragem	<i>Sampling</i>	8
17	Análise Crítica	<i>Management Review</i>	8
18	Análise de Impacto Regulatório (AIR)	<i>Regulatory Impact Assessment (RIA)</i>	8
19	Análise de Risco	<i>Risk Analysis</i>	8
20	Analista de Campo	<i>Field Analyst</i>	8
21	Anuência	<i>Prior Informed Consent</i>	9
22	Apreensão Cautelar	<i>Precautionary Seizure</i>	9
23	Área de Estoque	<i>Storage Area</i>	9
24	Área de Expedição	<i>Shipping Area</i>	9
25	Área de Exposição e Vendas	<i>Sales Display Area</i>	9
26	Atestado da Conformidade	<i>Conformity Attestation</i>	9
27	Auditoria	<i>Auditing</i>	9
28	Autoridade Regulamentadora	<i>Regulatory Authority</i>	9
29	Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade	-	9
30	Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em Material Publicitário	-	9
31	Avaliação de Resultados	<i>Evaluation of Results</i>	10
32	Avaliação da Conformidade - Fonte: Conmetro	<i>Conformit Assessment</i>	10

33	Avaliação da Conformidade – Fonte: ABNT	<i>Conformit Assessment</i>	10
34	Avaliação de Riscos	<i>Risk Assessment</i>	10
35	Atestação	<i>Attestation</i>	10
36	Atestado da Conformidade	<i>Attestation of Conformity</i>	10
37	Base Normativa	<i>Standard Basis</i>	10
38	Carteira de Objetos Fiscalizáveis	-	10
39	Certificação	<i>Certification</i>	10
40	Certificado da Conformidade	<i>Certificate of Conformity</i>	10
41	Comissão Técnica	<i>Technical Commission</i>	10
42	Consumidor	<i>Consumer</i>	11
43	Declaração da Conformidade do Fornecedor	<i>Self-Declaration of Conformity (SDoC)</i>	11
44	Designação	<i>Designation</i>	11
45	ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	-	11
46	Ensaio	<i>Testing</i>	11
47	Ensaio de Rotina	<i>Routine Test</i>	11
48	Escopo de Serviço	-	11
49	Escopo de Atestação	<i>Scope of Certification</i>	11
50	Etiqueta	<i>Label</i>	11
51	Fabricante	<i>Manufacturer</i>	11
52	Família de Produto	<i>Product Family</i>	11
53	Fiscalização	<i>Inspection</i>	11
54	Fiscalização Técnica	<i>Technical Inspection</i>	12
55	Fonte de Risco	<i>Risk of Source</i>	12
56	Fornecedor	<i>Distribuidor, Importer, Assembler ou Manufacturer</i>	12
57	Implantação Assistida	-	12
58	Incidente	<i>Incident</i>	12
59	Infraestrutura de Avaliação da Conformidade	<i>Conformity Assessment Infrastructure</i>	12
60	Inspeção	<i>Inspection</i>	12
61	Instrução Normativa Inmetro (INI)	-	12
62	Interdição Cautelar	<i>Precautionary Ban</i>	12
63	Kit de Produtos Certificados	-	12
64	Laboratório Acreditado	<i>Accredited Laboratory</i>	13
65	Lesão	<i>Injury</i>	13
66	Licença de Importação (LI)	<i>Import Permit</i>	13
67	Lote de Certificação	<i>Batch Certification</i>	13
68	Lote de Fabricação	<i>Batch Production</i>	13
69	Marca	<i>Mark</i>	13
70	Marca da Conformidade	<i>Conformity Mark</i>	13
71	Mecanismos de Avaliação da Conformidade	<i>Conformity Assessment Tools</i>	13
72	Medidas Regulamentadoras	<i>Regulatory Measures</i>	13
73	Memorial Descritivo	<i>Data-sheet ou Specifications</i>	13
74	Modelo de Produto	<i>Product Model</i>	13
75	Modelo de Certificação	<i>Certification System</i>	14
76	Modelo de Certificação 1a	-	14
77	Modelo de Certificação 1b	-	14

78	Modelo de Certificação 2	-	14
79	Modelo de Certificação 3	-	14
80	Modelo de Certificação 4	-	14
81	Modelo de Certificação 5	-	14
82	Modelo de Certificação 6	-	15
83	Módulo de Planejamento	-	15
84	Norma Técnica	<i>Technical Standard</i>	15
85	Não Conformidade	<i>Non Conformity</i>	15
86	Objeto	<i>Object</i>	15
87	Objeto Fiscalizável	-	15
88	Opção Regulatória	<i>Regulatory Option</i>	15
89	Operação Especial de Fiscalização	-	15
90	Organismo de Acreditação	<i>Accreditation Body</i>	15
91	Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC)	<i>Conformity Assessment Body (CAB)</i>	15
92	Órgão Delegado	<i>Delegated Authority</i>	15
93	Órgão Regulamentador	<i>Regulatory Authority</i>	15
94	Parte Impactada	-	15
95	Parte Interessada	<i>Stakeholder</i>	15
96	Período de Adequação	<i>Period of Adjustment</i>	16
97	Período de Transição	<i>Transitional Period</i>	16
98	Plano de Ensaio	<i>Test Plan</i>	16
99	Plano de Trabalho do Órgão Delegado	-	16
100	Plano de Trabalho da RBMLQ-I	-	16
101	Procedimento	<i>Procedure</i>	16
102	Procedimento de Fiscalização	<i>Inspection Procedure</i>	16
103	Processo de Gestão de Riscos	<i>Risk Management Process</i>	16
104	Produto	<i>Product</i>	16
105	Produto de Consumo	<i>Consumer Product</i>	16
106	Produto de Uso Extensivo	-	16
107	Produtos de Uso Intensivo	<i>Intensive Use Products</i>	16
108	Produto Sujeito à Múltipla Certificação – Produto Híbrido	-	17
109	Programa de Avaliação da Conformidade (PAC)	<i>Conformity Assessment Procedures (CAP)</i>	17
110	Programa de Verificação da Conformidade (PVC)	-	17
111	Protótipos	<i>Prototype</i>	17
112	Quantidade de Unidades de Objetos Fiscalizados	-	17
113	Rastreabilidade	<i>Traceability</i>	17
114	Chamamento	<i>Recall</i>	17
115	Reclamação	<i>Complaint</i>	17
116	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I)	-	17
117	Recomendação Técnica	<i>Technical Recommendation</i>	17
118	Registro	<i>Registration</i>	17
119	Registro de Objeto	-	18
120	Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ)	-	18

121	Regulamentação	<i>Regulation</i>	18
122	Regulamentação Técnica	<i>Technical Regulation</i>	18
123	Responsável Legal pelo Fornecedor	-	18
124	Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)	<i>Conformity Assessment Procedures (CAP)</i>	18
125	Requisitos Gerais de Avaliação da Conformidade (RGAC)	-	18
126	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGAC)	-	18
127	Requisitos Gerais de Declaração da Conformidade do Fornecedor (RGDF)	-	18
128	Requisitos Gerais de Inspeção (RGI)	-	18
129	Risco	<i>Risk</i>	18
130	Selo de Identificação da Conformidade	<i>Conformity Assessment Mark</i>	18
131	Sistema de Gestão Integrada (SGI)	<i>Integrated Management System (IMS)</i>	19
132	Solicitante do Registro	-	19
133	Supervisão das Atividades Delegadas	-	19
134	Suspensão	<i>Suspension</i>	19
135	Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	-	19
136	Termo de Compromisso	-	19
137	Unidade do Objeto Fiscalizável	-	19
138	Verificação de Acompanhamento	-	19
139	Verificação da Conformidade	<i>Verification of Conformity</i>	19
140	Verificação da Conformidade pelo Inmetro em Objetos com Programa de Avaliação da Conformidade	-	19
141	Verificação da Conformidade por Agentes Externos	-	19
142	Visita de Fiscalização de Estabelecimento	-	20

## I OBJETIVO

Reunir, em um único documento, o conjunto de termos, definições e conceitos amplamente utilizados pelo Inmetro na atividade de Avaliação da Conformidade, como forma de uniformizar termos e conceitos, de facilitar a consulta, o entendimento e a divulgação, agilizando assim o estabelecimento dos documentos relativos à atividade.

## II CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica às atividades coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf).

### III RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela publicação e revisão deste documento é do Inmetro/Dconf.

### IV DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 - Avaliação de Conformidade: vocabulário e princípios gerais  
 ABNT NBR ISO 9000:2005  
 Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC)  
 DOQ-Dconf-001: Guia de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade  
 Lei nº 8078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor  
 Livreto de Avaliação da Conformidade, Diretoria da Qualidade, maio de 2007, 5ª edição  
 Normas Publicadas pela ISO Casco em especial a ABNT NBR ISO 17000  
 Resolução Conmetro nº 04/ 1998 - Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos  
 Resolução Conmetro nº 04/2002 - Termo de Referência do SBAC  
 Resolução Conmetro nº 05/2007 - Guia de Boas Práticas de Regulamentação  
 Resolução Conmetro nº 05/2008 - Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro.

### V SIGLAS

AFOR - Agente Fiscal de Objetos Regulamentados  
 Cgcre – Coordenação-Geral de Acreditação  
 Dconf – Diretoria de Avaliação da Conformidade  
 INI – Instrução Normativa Inmetro  
 OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade  
 PAC – Programa de Avaliação da Conformidade?  
 RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade  
 RBMLQ-I – Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro  
 RGAC – Requisitos Gerais de Avaliação da Conformidade  
 RGCP – Requisitos Gerais de Certificação de Produto  
 RGDF – Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor  
 RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade  
 SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade  
 OMC – Organização Mundial do Comércio  
 TBT – Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio / *Agreement on Technical Barriers to Trade*  
 ISO – Organização Internacional de Normalização / *International Organization for Standardization*  
 IEC – Comissão Eletrotécnica Internacional / *International Electrotechnical Commission*  
 CASCO – Comitê sobre Avaliação da Conformidade / *Committee on Conformity Assessment*  
 CBAC – Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade  
 Conmetro – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.  
 SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade  
 Sinmetro – Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

### VI DEFINIÇÕES

Considerando que alguns termos contemplados em normas internacionais têm sido objeto de definições específicas do Inmetro para adequação à atividade de Avaliação da Conformidade no âmbito do SBAC, há, neste vocabulário, três tipos de termos.

- a) Termos de normas internacionais, com citação da fonte ao final da definição;
- b) Termos em que não há definição em normas internacionais e há definição própria utilizada pelo Inmetro. Nestes casos haverá a sinalização, por meio do termo “Fonte: Inmetro”, ao final da definição;
- c) Termos com definição existente em normas internacionais, cujo teor foi adaptado. Nestes casos haverá a sinalização, por meio do termo “adaptado da norma XX”, ao final da definição;

**Nota** – Cabe observar que os termos aqui listados, em português, foram acordados no âmbito do SBAC. Com vistas a contribuir para a melhor compreensão da correlação de termos em âmbito internacional, incluímos termos em inglês usados no campo da Avaliação da Conformidade. Portanto, considerando-se as especificidades nacionais, há casos em que não há versão pertinente em inglês. Há, ainda, casos em que o termo em inglês não é apresentado em tradução literal, mas ambos possuem a mesma definição.

**1- Acidente de Consumo (Consumer injury)** - Evento que ocorre quando um produto ou serviço prestado provoca dano ao consumidor, mesmo quando utilizado ou manuseado de acordo com as instruções de uso do fornecedor. Um acidente de consumo ocorre quando o produto apresenta um defeito, ou seja, quando não atende ao nível de segurança que dele se espera. (Fonte: Sistema Nacional de Defesa do Consumidor)

**2- Acidentes por Mau Uso do Produto pelo Consumidor (Misuse of Product by Consumer)** - Evento que ocorre quando uma pessoa sofre algum tipo de lesão utilizando um produto em desacordo com o que prevê as instruções do fornecedor. (Fonte: Inmetro)

**3- Acompanhamento no Mercado (Market Surveillance)** - Processo sistematizado que tem por objetivo monitorar, no mercado, os objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsória ou voluntariamente, no âmbito do SBAC, identificando o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos, visando contribuir para propiciar adequado grau de confiança na conformidade dos produtos. (Fonte: Inmetro)

**4- Acreditação (Accreditation)** - Atestação realizada por terceira parte relativa a um organismo de avaliação da conformidade, exprimindo demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**5- Ação Corretiva (Corrective action)** - Ação para eliminar a causa de uma não conformidade identificada ou outra situação indesejável. (Fonte: ISO 9000:2005)

**6- Ação de Fiscalização (Inspection Action)** - É a atividade realizada pelo agente fiscal durante a inspeção visual de um objeto. A fiscalização poderá ser realizada em estabelecimentos comerciais, fabricantes, distribuidores, atacadistas, varejistas, representantes e importadores, conforme estabelece a Lei no 9933/99, em seus artigos 5º e 6º. (Fonte: Inmetro)

**7- Ações de Mercado** - Conjunto de ações regulatórias adotadas no período compreendido entre a expedição da fábrica ou desembaraço aduaneiro do objeto até a sua comercialização para o consumidor ou usuário. Para serviços, aplica-se a etapa de execução da sua prestação. (Fonte: Inmetro)

**8- Ações de Pós-Mercado** - Conjunto de ações regulatórias adotadas após a entrega do objeto ou do serviço ao consumidor ou usuário. (Fonte: Inmetro)

**9- Ações de Pré-Mercado (Pre-Market Actions)** - Conjunto de ações regulatórias adotadas até a fabricação ou importação do objeto ou até a prestação do serviço. (Fonte: Inmetro)

**10- Ações Regulamentadoras (Regulatory Actions)** - Atividades que têm o objetivo de implementar a(s) medida(s) regulamentadora (s) e as não regulamentadora (s). (Fonte: Inmetro)

**Nota** - Dentre essas ações podem ser citadas a publicação da Agenda Regulatória, a realização de Análises de Impacto Regulatório, Consultas Públicas e Publicação de Regulamentos. (Fonte: Inmetro)

**11- Adequado Grau de Confiança (Appropriate Degree of Confidence)** - Busca do equilíbrio entre a confiança a ser alcançada no processo de avaliação da conformidade de um objeto quanto ao atendimento aos requisitos da base normativa e o custo a ser pago pelos diferentes segmentos da sociedade, através do estabelecimento de maior ou menor rigor dos requisitos da base normativa e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade. (Fonte: Inmetro)

**12- Agenda Regulatória Inmetro** - É um documento que, durante sua vigência, indica formalmente os temas que demandarão uma atuação prioritária no processo de regulamentação do Inmetro, considerando os impactos e seus riscos regulatórios associados para a sociedade. Por meio desta agenda, o Inmetro busca dar transparência, previsibilidade e participação social no seu processo regulatório. (Fonte: Inmetro)

**13- Agente Fiscal de Objetos Regulamentados** - Servidor público investido na função de agente fiscal e capacitado para realizar ações de fiscalização em objetos regulamentados pelo Inmetro. (Fonte: Inmetro)

**14- Agente Verificador da RBMLQ-I** - Pessoa com competência para analisar documentação, realizar verificação de acompanhamento inicial e de manutenção nos processos de registro de empresas enquadradas no mecanismo da avaliação da conformidade “Declaração da Conformidade do Fornecedor”. (Fonte: Inmetro)

**15- Amostra (Sample)** - Uma ou mais unidades do produto, retiradas de forma aleatória do ponto de coleta, para efeito de avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na base normativa. (Fonte: Inmetro)

**Nota** – A quantidade amostrada é estabelecida em função dos fins a que se destina, ou seja, controle da qualidade pelo fornecedor, processo de avaliação da conformidade ou processo de acompanhamento no mercado.

**16- Amostragem (Sampling)** - Ato ou processo de seleção e escolha dos elementos de uma população para constituir uma amostra. (Novo Dicionário Aurélio)

**17- Análise Crítica (Management Review)** - Análise, identificação e análise de informações, dados e fatos, comparativamente a referenciais prestabelecidos, de forma a suportar o processo decisório quanto às necessidades e oportunidades para o aperfeiçoamento de processos, projetos e procedimentos. (Adaptada da ISO 9000:2005)

**18- Análise de Impacto Regulatório (AIR) (Regulatory Impact Assessment RIA)** - Processo de análise dos potenciais impactos de opções regulatórias com objetivo de subsidiar as decisões do regulador. (Fonte: Inmetro)

**19- Análise de Risco (Risk Analysis)** - Processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível do risco. (Fonte: ABNT NBR ISO 31000:2009)

**20- Analista de Campo (Field Analyst)** - Representante do Inmetro ou do Órgão Delegado do Inmetro selecionado para ir até o local onde o evento ocorreu e levantar os subsídios necessários para que o Inmetro possa conduzir a investigação sobre as causas do evento. (Fonte: Inmetro)

**21- Anuência (Prior Informed Consent)** - Autorização de uma Licença de Importação expedida pelo órgão governamental encarregado de efetuar determinado controle prévio ao desembarço aduaneiro da mercadoria. (Fonte: Inmetro)

**22- Apreensão Cautelar (Precautionary Seizure)** - Medida administrativa de recolhimento, em caráter provisório, do produto ou instrumento de medição objeto de fiscalização. (Fonte: Resolução Conmetro nº 08/2006)

**23- Área de Estoque (Storage Area)** - Área distinta do local de exposição e vendas, utilizada para armazenamento de objetos. (Fonte: Inmetro)

**Nota** - Os objetos em estoque só poderão ser contabilizados, na apuração do número de unidades fiscalizadas, quando efetivamente fiscalizados.

**24- Área de Expedição (Shipping Area)** - Local de um estabelecimento, comercial ou industrial, onde são encontrados objetos acondicionados que já foram fruto de transação comercial, ou seja, objetos prontos para entrega. (Fonte: Inmetro)

**25- Área de Exposição e Vendas (Sales Display Area)** - Local do estabelecimento comercial usado para exposição de objetos destinados a comercialização, ao qual tem acesso o consumidor. (Fonte: Inmetro)

**26- Atestado da Conformidade (Conformity Attestation)** - Documento emitido após submissão a um procedimento de avaliação da conformidade indicando existir um nível adequado de confiança de que um objeto, devidamente identificado, está em conformidade com uma base normativa. São exemplos de atestados da conformidade o certificado da conformidade e a declaração do fornecedor. (Fonte: Inmetro)

**27- Auditoria (Auditing)** - Processo sistemático, independente e documentado para evidenciar registros, afirmações de fatos ou outras informações pertinentes e avaliá-los de maneira objetiva para determinar a extensão na qual os requisitos especificados são atendidos. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**28- Autoridade Regulamentadora (Regulatory Authority)** - Autoridade federal que emite regulamentos técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. (Fonte: Resolução Conmetro nº 4/1998)

**29- Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade** - Autorização dada pelo Inmetro ao fornecedor, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC. Observa os requisitos estabelecidos nos documentos pertinentes, quanto ao direito para a utilização do Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços, sistemas e pessoas que são objeto de Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro. Para objeto passível de Registro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, a autorização para o uso do Selo

de Identificação da Conformidade está condicionada à concessão, manutenção e renovação do Registro, na forma e nas hipóteses previstas nesta Resolução. (Fonte: Inmetro)

**Nota** - De acordo com Portaria Inmetro, que aprova o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro, o uso do Selo de Identificação da Conformidade é restrito a objetos que tenham sido avaliados por meio de Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro no campo compulsório ou voluntário.

**30 - Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade em Material Publicitário** - Autorização concedida ao fornecedor, por meio de documento emitido pela Dconf, para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário referente a objetos de Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro. Tal procedimento atende à Portaria Inmetro em vigor que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro. (Fonte: Inmetro)

**Nota** – De acordo com a mencionada Portaria, a autorização para uso da marca do Inmetro em material publicitário, eventos, etc., é concedida pela Divisão de Comunicação – Dicom, do Inmetro.

**31 - Avaliação de Resultados (Evaluation of Results)** - Análise da eficiência, da eficácia e da efetividade da medida regulatória durante e após a implementação. Destina-se a medir os resultados e impactos, a fim de avaliar se os benefícios previstos foram alcançados. (Fonte: Inmetro)

**32- Avaliação da Conformidade (Conformity Assessment)** - Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda uma pessoa, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos, com a melhor relação custo benefício para a sociedade. (Fonte: Resolução Conmetro nº 4/2002 adaptada das definições da ISO e OMC)

**33- Avaliação da Conformidade (Conformity Assessment)** – Demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos. (Fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)

**34- Avaliação de Risco (Risk Assessment)** - Processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é tolerável ou aceitável. (Fonte: ABNT NBR ISO 31000:2009)

**35- Atestação (Attestation)** - Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. (Fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)

**36- Atestado da Conformidade (Attestation of Conformity)** - Documento emitido após submissão a um procedimento de avaliação da conformidade indicando existir um nível adequado de confiança de que um objeto, devidamente identificado, está em conformidade com uma base normativa. São exemplos de atestados da conformidade o certificado da conformidade e a declaração do fornecedor. (Fonte: Inmetro)

**37- Base Normativa (Standard Basis)** - Documento que estabelece requisitos técnicos para o atendimento pelo objeto. (Fonte: Inmetro)

**Nota** - A base normativa pode ser uma Norma Técnica, um Regulamento Técnico, uma Instrução Normativa ou outro documento normativo estabelecido por entidade normativa reconhecida pelo Conmetro ou por autoridade regulamentadora.

**38- Carteira de Objetos Fiscalizáveis** - É formada pelo conjunto de objetos regulamentados compulsoriamente, passíveis de fiscalização pela RBMLQ-I. (Fonte: Inmetro)

**39- Certificação (Certification)** - Atestação relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas por terceira parte. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**40- Certificado da Conformidade (Certificate of Conformity)** - Documento formal emitido após a conclusão do processo de certificação. (Fonte: Inmetro)

**41- Comissão Técnica (Technical Commission)** - Comissão, de caráter assessorio, temporário e consultivo, formada por entidades representativas das partes interessadas no objeto, sem predominância de qualquer interesse, para assessorar o Inmetro no estabelecimento da medida regulatória. (Fonte: Inmetro)

**42- Consumidor (Consumer)** - É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. (Fonte: Lei nº 8078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor)

**43- Declaração da Conformidade do Fornecedor (Self Declaration of Conformity – SDoC)** - Procedimento pelo qual um fornecedor garante, por escrito, que um produto está em conformidade com os requisitos especificados (Definição: Resolução nº 4 de 16/11/98 - Conmetro)

**44- Designação (Designation)** - Autorização governamental para um OAC realizar atividades específicas de avaliação da conformidade. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**45- ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia** - Selo de Identificação da Conformidade para Programas de Avaliação da Conformidade que informam sobre a eficiência energética ou desempenho do objeto, tendo por objetivo disponibilizar ao consumidor importantes informações para a decisão de compra, devendo ser consideradas juntamente com outras variáveis como a segurança, os aspectos ambientais e o preço (Inmetro). (Fonte: Inmetro)

**46- Ensaio (Testing)** - Determinação de uma ou mais características de um objeto submetido à avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**Nota** - O ensaio pode ser utilizado na avaliação inicial, de manutenção e de renovação, bem como nas ações de acompanhamento no mercado.

**47- Ensaio de Rotina (Routine Test)** - Ensaio realizado pelo fabricante durante o processo produtivo para efeito de controle da qualidade do produto. (Fonte: Inmetro)

**48- Escopo de Serviço** - Amplitude ou característica do serviço, objeto da avaliação da conformidade, coberto pela atestação. (Fonte: Inmetro)

**49- Escopo de Atestação (Scope of certification)** - Amplitude ou características de objetos de avaliação da conformidade cobertos pela atestação. (fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**50- Etiqueta (Label)** - Forma de evidenciar a conformidade relativa a uma ou mais características de desempenho de um produto, feita por meio de sua aposição no próprio produto ou em sua embalagem. (Fonte: Inmetro)

**51- Fabricante (Manufacturer)** - Pessoa jurídica ou física, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, recuperação ou reparação. (Fonte: Inmetro)

**52- Família de Produto (Product Family)** - Agrupamento de modelos de produto com mesma finalidade, de mesmo processo produtivo, possuidores de uma ou mais características em comum, a saber: memorial descritivo, projeto, dimensões, massa, matéria-prima, configuração, conforme definido no Requisito de Avaliação da Conformidade específico, de um mesmo fabricante e uma mesma unidade fabril. (Fonte: Inmetro)

**53- Fiscalização (Inspection)** - Modalidade de acompanhamento no mercado, dotada de poder de polícia administrativa, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, os Órgãos Delegados, constituintes da RBMLQ-I, a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do Selo de Identificação da Conformidade e/ou da Etiqueta das informações/marcações obrigatórias, que devem estar visíveis, legíveis e indelévels, bem como das não conformidades aparentes facilmente identificáveis exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente. (Fonte: Inmetro)

**54- Fiscalização Técnica (Technical Inspection)** - Modalidade de acompanhamento no mercado, dotada de poder de polícia administrativa, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, que constituem a RBMLQ-I, a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de ensaios in loco, inspeção técnica ou análise laboratorial com o objetivo de identificar o cumprimento de requisitos compulsórios intrínsecos aos objetos regulamentados pelo Inmetro, desdobrando-se em penalização quando da evidência de irregularidades. (Fonte: Inmetro)

**55- Fonte de Risco (Source of Risk)** - Elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco. (Fonte: ABNT NBR ISO 31000:2009)

**56- Fornecedor (Distributor, Importer ou Assembler)** - Pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço objeto de regulamentação pelo Inmetro. (Fonte: Inmetro)

**57- Implantação Assistida (Assisted Compliance)** - Processo planejado com vistas à identificação de fatores facilitadores ou obstáculos à implantação de uma medida regulatória, a partir dos quais deve ser elaborado e executado um Plano de Implantação Assistida, de forma a facilitar o entendimento, aceitação e adequação por todas as partes interessadas e/ou impactadas. (Fonte: Inmetro)

**58- Incidente (Incident)** - Evento que acontece quando há defeito do produto ou a partir do mau uso do produto pelo consumidor, porém, por qualquer motivo não há lesão e, portanto, o acidente não chega a ocorrer. (Fonte: Inmetro)

**59- Infraestrutura de Avaliação da Conformidade (Conformity Assessment Infrastructure)** - Conjunto de condições indispensáveis para realização da atividade de Avaliação da Conformidade, como a existência de normas e regulamentos técnicos, materiais de referência certificados e OAC

com capacidade técnica de realizar as atividades previstas por um Programa de Avaliação da Conformidade. (Fonte: Inmetro)

**60- Inspeção (Inspection)** - Exame de um projeto de produto, processo ou instalação e determinação de sua conformidade com requisitos específicos ou, com base no julgamento profissional, com requisitos gerais. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**61- Instrução Normativa Inmetro (INI)** - Documento emitido pelo Inmetro que define os requisitos técnicos de um objeto no campo voluntário para atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade e pelas demais partes impactadas. Pode ter denominação distinta nos casos em que o Inmetro atue por delegação de outra autoridade regulamentadora. (Fonte: Inmetro)

**62- Interdição Cautelar (Precautionary Ban)** - Medida administrativa que retira provisoriamente a disponibilidade de produto ou instrumento de medição do seu detentor. (Fonte: Resolução Conmetro nº 08/2006)

**63- Kit de Produtos Certificados** - Conjunto de dois ou mais produtos certificados, integrados em uma nova embalagem, sujeito à certificação, podendo ou não conter outros produtos não passíveis de certificação. (Fonte: Inmetro)

**64- Laboratório Acreditado (Accredited Laboratory)** - Laboratório cuja competência técnica encontra-se formalmente reconhecida pela Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro, de acordo com os critérios estabelecidos com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC. (Fonte: Inmetro)

**65- Lesão (Injury)** - Termo genérico utilizado para se referir a algum tipo de trauma físico oriundo de um acidente provocado por um defeito do produto ou pelo mau uso pelo consumidor ou ainda por um acidente doméstico. (Fonte: Inmetro)

**66- Licença de Importação - LI (Import Permit)** - Documento eletrônico processado por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, que tem por finalidade evidenciar a autorização administrativa de órgão de governo, como condição prévia à importação e entrada de uma mercadoria no território aduaneiro do País.

**67- Lote de Certificação (Batch Certification)** - Conjunto de unidades dos produtos, pertencentes a uma mesma família ou a um mesmo modelo, conforme definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o objeto, podendo ser constituído de um ou mais lotes de fabricação. (Fonte: Inmetro)

**68- Lote de Fabricação (Batch Production)** - Conjunto de unidades do produto, fabricadas sob as mesmas condições, num mesmo processo produtivo e unidade fabril, limitado a uma quantidade ou período de fabricação definido pelo fabricante. (Fonte: Inmetro)

**69- Marca (Mark)** - Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços. A marca garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica. (Fonte: adaptado do Portal do INPI na Internet)

**70- Marca da Conformidade (Conformity Mark)** - Forma de evidenciar a conformidade de um objeto submetido a um processo de Avaliação da Conformidade. (Fonte: Inmetro)

**Nota** – No âmbito do SBAC a marcação da conformidade pode dar-se por meio do Selo de Identificação da Conformidade, da Etiqueta ou por meio eletrônico.

**71- Mecanismos de Avaliação da Conformidade (*Conformity Assessment Tools*)** - Ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Inspeção e ou Ensaio. (Fonte: Inmetro)

**72- Medidas Regulamentadoras (*Regulatory Measures*)** - São medidas destinadas a modificar o comportamento dos agentes econômicos e/ou cidadãos, com o intuito de atingir os objetivos estabelecidos pelo regulador, relacionadas à sua finalidade institucional. Como exemplos de medidas regulatórias destacam-se a regulamentação, as campanhas educativas e de orientação, a adoção de normas técnicas associadas a programas de avaliação da conformidade voluntários, compromissos setoriais, entre outras. (Fonte: Inmetro)

**73- Memorial Descritivo (*Data-sheet ou Specifications*)** - Documento apresentado pelo fornecedor a fim de descrever o objeto a ser avaliado, identificando-o sem ambiguidades, com o objetivo de explicitar as informações necessárias à avaliação. (Fonte: Inmetro)

**74- Modelo de Produto (*Product Model*)** - Conjunto de exemplares com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e demais requisitos normativos, conforme definido no Requisito de Avaliação da Conformidade específico, de um mesmo fabricante e de uma mesma unidade fabril. (Fonte: Inmetro)

**75- Modelo de Certificação (*Certification System*)** - Conjunto de práticas utilizadas para avaliar a conformidade de um objeto, considerando-se a sua natureza, processo produtivo, características da matéria-prima, aspectos econômicos e nível de confiança necessário. (Fonte: Inmetro)

**Nota 1:** Neste Vocabulário são definidos seis tipos de modelos de certificação, que se diferenciam pelas etapas requeridas para avaliação da conformidade de um objeto, podendo englobar, por exemplo, ensaio, inspeção, auditoria e/ou avaliação de manutenção.

**Nota 2:** Os modelos de certificação adotados nos Requisitos de Avaliação da Conformidade podem não se restringir aos seis tipos aqui descritos, sendo prevista a adoção de outros modelos de certificação, baseados em diferentes atividades/etapas para avaliação da conformidade do objeto.

**76- Modelo de Certificação 1a** - Avaliação única. Nesse modelo, uma ou mais amostras do produto são submetidas a atividades de avaliação da conformidade, que podem consistir em ensaio, inspeção, avaliação de projeto, avaliação de serviços ou processos, etc. Esse modelo não contempla a etapa de manutenção. A avaliação da conformidade do objeto é efetuada uma única vez, e os itens subsequentes de produção não são cobertos pelo Certificado da Conformidade emitido. (Fonte: adaptada da ISO 17067/2013)

**77- Modelo de Certificação 1b** - Ensaio de lote. Esse modelo envolve a certificação de um lote de produtos. O número de unidades a serem ensaiadas pode ser uma parcela do lote, coletada de forma aleatória, ou até mesmo, o número total de unidades do lote (ensaio 100%). O Certificado de Conformidade é restrito ao lote certificado. (Fonte: adaptada da ISO 17067/2013)

**Nota** - O Modelo de Certificação 1b substitui o Modelo de Certificação 7 e 8 da versão anterior do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade.

**78- Modelo de Certificação 2** - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado. As Avaliações de Manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do Certificado da Conformidade) permanecem conformes. (Fonte: adaptada da ISO/IEC 17067/2013)

**79- Modelo de Certificação 3** - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica. As Avaliações de Manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do Certificado da Conformidade) permanecem conformes. A manutenção pode incluir a avaliação periódica do processo produtivo. (Fonte: adaptada da ISO/IEC 17067/2013)

**80- Modelo de Certificação 4** - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante seguido de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostras do produto na fábrica e no comércio, combinados ou alternadamente, para realização das atividades de avaliação da conformidade. As Avaliações de Manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do Certificado da Conformidade) permanecem conformes. A manutenção pode incluir a avaliação periódica do processo produtivo. (Fonte: adaptada da ISO/IEC 17067/2013)

**81- Modelo de Certificação 5** - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica e/ou no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade. As Avaliações de Manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do Certificado da Conformidade) permanecem conformes. A manutenção inclui a avaliação periódica do processo produtivo, ou a auditoria do SGQ, ou ambos. (Fonte: adaptada da ISO/IEC 17067/2013)

**82- Modelo de Certificação 6** - Avaliação Inicial consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade ou inspeções, seguida de manutenção periódica. Esse modelo é aplicável, principalmente, para a certificação de serviços e processos. As Avaliações de Manutenção incluem a auditoria periódica do SGQ e avaliação periódica do serviço ou processo. (Fonte: adaptada da ISO/IEC 17067/2013)

**83- Módulo de Planejamento** - Módulo disponibilizado pelo Inmetro, no Sistema de Gestão Integrada – SGI, para a elaboração ou revisão do Plano de Trabalho do Órgão Delegado. (Fonte: Inmetro)

**84- Norma Técnica (Technical Standard)** - Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto. (Fonte: GBPR)

**85- Não conformidade (Non Conformity)** - Não atendimento a um requisito. (Fonte: ISO 9000:2005)

**86- Objeto (Object)** - Qualquer produto (incluindo serviço), processo, sistemas, pessoas e também organismos aos quais a avaliação da conformidade se aplica. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

- 87- Objeto Fiscalizável** - Produto, processo ou serviço regulamentado compulsoriamente e passível de fiscalização. (Fonte: Inmetro)
- 88- Opção Regulatória (Regulatory Option)** - Subconjunto de medidas regulatórias preliminarmente selecionadas, cujo propósito é oferecer alternativas para definição da(s) mais adequada(s) à minimização da ocorrência ou dos efeitos negativos do problema identificado. (Fonte: Inmetro)
- 89- Operação Especial de Fiscalização** - Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, do objeto regulamentado, em geral associado à época de seu grande consumo. (Fonte: Inmetro)
- 90- Organismo de Acreditação (Accreditation Body)** - Organismo autorizado a executar a acreditação. (Fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)
- 91- Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) (Conformity Assessment Body - CAB)** - Organismo que realiza os serviços de avaliação de conformidade. (Fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)
- 92- Órgão Delegado (Delegated Authority)** - Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da RBMLQ-I, conveniada com o Inmetro. (Fonte: Resolução Conmetro nº 5/2008)
- 93- Órgão Regulamentador (Regulatory Authority)** - Órgão federal emissor de Regulamentos Técnicos de cumprimento obrigatório, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis. (Fonte: Inmetro)
- 94- Parte Impactada** - Parte que, de alguma maneira e compulsoriamente, precisa implementar ações de adequação a um Programa de Avaliação da Conformidade ou regulamento técnico. (Fonte: Inmetro)
- 95- Parte Interessada (Stakeholder)** - Parte que influencia ou é influenciada pelo desenvolvimento e pela implementação de um Programa de Avaliação da Conformidade. (Fonte: Inmetro)
- 96- Período de Adequação (Period of adjustment)** - Período concedido aos fornecedores para demonstração de atendimento aos requisitos estabelecidos por uma nova medida regulatória. (Fonte: Inmetro)
- 97- Período de Transição (Transitional Period)** - Período concedido aos fornecedores para demonstração de atendimento aos requisitos estabelecidos por uma medida regulatória aperfeiçoada. (Fonte: Inmetro)
- 98- Plano de Ensaios (Test Plan)** - Plano que descreve a natureza dos ensaios, os métodos de análise a serem utilizados, a amostragem e os critérios de aceitação e rejeição. (Fonte: Inmetro)
- 99- Plano de Trabalho do Órgão Delegado** - Documento elaborado pelo Órgão Delegado, com base em orientações previamente fornecidas pelo Inmetro, transformadas em metas pelo Órgão e posteriormente negociadas, contemplando o planejamento de atividades, desdobradas mensalmente, dentre as quais: ações de fiscalização; visitas; abrangência territorial; coletas de produtos para análise laboratorial; verificações de acompanhamento de serviços para efeito de registro; apoio em inspeções e reinspeções de produtos perigosos, além das operações especiais de fiscalização. (Fonte: Inmetro)

**100- Plano de Trabalho da RBMLQ-I** - Conjunto dos Planos de Trabalho de todos os Órgãos Delegados do Inmetro. (Fonte: Inmetro)

**101- Procedimento (Procedure)** - Forma especificada de executar uma atividade ou um processo. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**102- Procedimento de Fiscalização (Inspection Procedure)** - Define a metodologia a ser seguida quando da execução da fiscalização, de forma a averiguar o atendimento aos requisitos estabelecidos nos dispositivos legais definidos pelo Inmetro pertinentes aos objetos regulamentados e/ou com a conformidade avaliada compulsoriamente. (Fonte: Inmetro)

**103- Processo de gestão de riscos (Risks Management Process)** - Aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos. (Fonte: ABNT NBR ISO 31000:2009)

**104- Produto (Product)** - Resultado de um processo. (Fonte: ABNT NBR ISO 9000:2005)

**105- Produto de Consumo (Consumer Product)** - Qualquer artigo, ou componente do mesmo, produzido ou distribuído (i) para venda a um consumidor para utilização, temporária ou permanente, no interior de uma residência ou ao seu redor, uma escola, no lazer, ou de outra forma, ou (ii) para uso pessoal, consumo ou satisfação de um consumidor no interior de uma residência ou ao seu redor, uma escola, no lazer, ou de outra forma. (Fonte: Adaptado a partir da Seção 3 – Definições – da Lei de Segurança de Produtos de Consumo dos EUA, publicada em 27 de outubro de 1972)

**106- Produtos de Uso Extensivo** - Produtos/serviços que são utilizados, aplicados, desenvolvidos, consumidos para ou por parte significativa da população. (Fonte: Inmetro)

**107- Produtos de Uso Intensivo (Intensive Use Products)** - Produtos que têm o caráter de serem consumidos ou utilizados em grande intensidade, ou frequência elevada, pelo consumidor ou usuário. (Fonte: Inmetro)

**108- Produto Sujeito à Múltipla Certificação - Produto Híbrido** - Produto único, não desacoplável, projetado para desempenhar a função de dois ou mais produtos sujeitos a certificação compulsória. (Fonte: Inmetro)

**Nota** - Exemplo de produto híbrido: material escolar acoplado a brinquedo.

**109- Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) (Conformity Assessment Procedures (CAP))** - Conjunto de documentos que define os requisitos a serem atendidos pelo o objeto em avaliação, de forma sistêmica e formalmente atestada, propiciando adequado grau de confiança na conformidade, com o menor custo benefício para a sociedade. É composto pelo RGAC, pelo RAC e pela base normativa, sendo os dois últimos específicos para o objeto em avaliação. (Fonte: Inmetro)

**110- Programa de Verificação da Conformidade (PVC)** - Procedimento que objetiva verificar no mercado a permanência da conformidade de um produto aos requisitos técnicos especificados. A verificação se dá por meio da coleta de amostras dos produtos regulamentados, com a realização de ensaios em laboratórios acreditados pela Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro, que verificam se essas amostras estão de acordo com os requisitos aplicáveis. (Fonte: Inmetro)

**111- Protótipos (Prototypes)** - Exemplar ou modelo original do produto, produzido de forma não seriada, que se propõe a atender aos requisitos estabelecidos na base normativa. (Fonte: Inmetro).

**112- Quantidade de Unidades de Objetos Fiscalizados** - É o número de unidades do objeto fisicamente fiscalizado em uma ação de fiscalização – no caso de produtos - somado ao número de unidades do mesmo objeto exposto à venda (na área de exposição e vendas), desde que estes, além dos fisicamente fiscalizados, também sejam contabilizados na mesma ação de fiscalização. (Fonte: Inmetro)

**113- Rastreabilidade (Traceability)** - Capacidade de recuperar o histórico, a aplicação ou a localização daquilo que está sendo considerado. (Fonte: ABNT NBR ISO 9005:2005)

**114- Chamamento (Recall)** - Procedimento de que trata o Art. 10, parágrafos 1º e 2º, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, de comunicação da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços após sua colocação no mercado de consumo, doravante denominado chamamento ou *recall*. (Fonte: Portaria MJ nº 487/2012)

**115- Reclamação (Complaint)** - Expressão de insatisfação, outra que não apelação, emitida por uma pessoa ou por uma organização para um organismo de avaliação da conformidade ou para um organismo de acreditação, relativa às atividades desse organismo, do qual uma resposta é esperada. (fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**116- Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I)** - Conjunto de Órgãos Delegados e Superintendências do Inmetro responsáveis pela execução das atividades de competência do Inmetro. É o braço executivo do Inmetro em todo o território brasileiro, incumbindo-se das verificações e inspeções relativas aos instrumentos de medição e às medidas materializadas regulamentadas, da fiscalização da conformidade dos produtos e do controle da exatidão das indicações quantitativas dos produtos pré-medidos, de acordo com a legislação em vigor. (Fonte: Inmetro)

**117- Recomendação Técnica (Technical recommendation)** - Tipo de medida regulatória, de caráter orientativo, que propõe a adoção de procedimentos por parte da empresa ou do usuário com o objetivo de orientar a fabricação ou a utilização de um produto ou serviço. (Fonte: Inmetro).

**118- Registro (Registration)** - Documento que apresenta resultados obtidos ou fornece evidências de atividades realizadas. (Fonte: ABNT NBR ISO 9000:2005)

**119- Registro de Objeto** - Ato pelo qual o Inmetro, na forma da lei, autoriza, condicionado à existência de Atestado da Conformidade no campo compulsório, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do objeto. (Fonte: Inmetro)

**120- Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ)** - Denominação atribuída por uma Regulamentação Técnica do Inmetro quando associada a um Programa de Avaliação da Conformidade. (Fonte: Inmetro)

**121- Regulamentação (Regulation)** - Expedição de atos normativos por meio dos quais o Estado estabelece exigências que devem ser cumpridas pelos agentes econômicos ou por cidadãos. (Fonte: Inmetro)

**122- Regulamentação Técnica (Technical Regulation)** - Documento, de cumprimento obrigatório, que enuncia os requisitos esperados de um objeto para que este seja fabricado, importado ou comercializado em território nacional, incluídas as disposições administrativas aplicáveis. Pode

tratar parcial ou exclusivamente de aspectos técnicos, terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, serviço, bens, processo ou método de produção. (Fonte: Inmetro)

**123- Responsável Legal pelo Fornecedor** - Pessoa(s) física(s) identificada(s) no contrato social ou outro instrumento de constituição da pessoa jurídica do Fornecedor, com poderes para representá-la. (Fonte: Inmetro)

**124- Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC (Conformity Assessment Procedures - CAP)** - Documento que contém requisitos específicos aplicáveis à avaliação da conformidade de um determinado objeto aos requisitos estabelecidos pela base normativa, complementando os RGAC. (Fonte: Inmetro)

**125- Requisitos Gerais de Avaliação da Conformidade (RGAC)** - Documento que estabelece requisitos gerais para um determinado mecanismo de avaliação da conformidade, e dá tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de objetos. (Fonte: Inmetro)

**126- Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP)** - Documento que define os requisitos gerais aplicáveis a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotem o Mecanismo da Certificação de Produto. (Fonte: Inmetro)

**127- Requisitos Gerais de Declaração da Conformidade do Fornecedor (RGDF)** - Documento que define os requisitos gerais aplicáveis a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotem o Mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor. (Fonte: Inmetro)

**128- Requisitos Gerais de Inspeção (RGI)** - Documento que define os requisitos gerais aplicáveis a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotem o Mecanismo de Inspeção. (Fonte: Inmetro)

**129- Risco (Risk)** - Efeito da incerteza nos objetivos. Este efeito pode ser positivo ou negativo e pode ser expresso em termos da combinação de consequências e probabilidade. (Fonte: ABNT NBR ISO 31000:2009)

**130- Selo de Identificação da Conformidade (Conformity Assessment Mark)** - Forma de atestar a conformidade, que informa o foco do Programa de Avaliação da Conformidade (saúde, segurança, meio ambiente, desempenho), bem como o campo de aplicação (voluntário ou compulsório), e evidencia que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC, RGAC, na Portaria Inmetro nº 274/2014 e nas suas substitutivas, bem como no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro. (Fonte: Inmetro)

**131- Sistema de Gestão Integrada (SGI) (Integrated Management System (IMS))** - Sistema informatizado para gestão das atividades da RBMLQ-I, inclusive para a elaboração ou revisão do Plano de Trabalho do Órgão Delegado. (Fonte: Inmetro)

**132- Solicitante do Registro** - Fornecedor que requer o Registro e, conseqüentemente, a Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade. (Fonte: Inmetro)

**Nota** – Concluído o processo de concessão, o fornecedor é o detentor do registro o qual responde técnica, civil e criminalmente pelo objeto.

**133- Supervisão das Atividades Delegadas** - Ação de acompanhamento no mercado conduzida diretamente pelo Inmetro, com apoio ou não de um ou mais Órgãos Delegados de estados diferentes

do supervisionado, com objetivo de avaliar a eficácia das ações realizadas por um determinado Órgão Delegado, no âmbito do convênio de delegação. (Fonte: Inmetro)

**134- Suspensão (*Suspension*)** - Invalidação temporária da atestação da conformidade para todo ou parte do escopo de atestação especificado. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

**135- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** - Nome dado ao título executivo extrajudicial, tomado por um dos legitimados públicos para a ação civil pública, por meio do qual o causador de danos a interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos assume o compromisso de ajustar sua conduta às exigências da lei, mediante sanções. (Fonte: Inmetro)

**136- Termo de Compromisso** - Documento emitido pelo fornecedor no qual declara que conhece e cumpre todas as disposições legais e normativas referentes ao objeto registrado, como também os dispositivos das Leis nº 9.933/1999 e 5.966/1973, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de descumprimento dos mesmos. (Fonte: Inmetro)

**137- Unidade do Objeto Fiscalizável** - É a quantidade unitária do objeto passível de fiscalização – produto, processo ou serviço. (Fonte: Inmetro)

**138- Verificação de Acompanhamento** - Operação realizada, sob coordenação do Inmetro, pelo representante local do Órgão Delegado ou outra entidade designada pelo Inmetro, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas mínimas declaradas pelo fornecedor, no momento da concessão e manutenção do registro, para a prestação de serviços sujeitos ao registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, são praticadas de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos do Programa de Avaliação da Conformidade. (Fonte: Inmetro)

**139- Verificação da Conformidade (*Verification of conformity*)** - Modalidade de acompanhamento no mercado, que consiste na realização de ensaios em amostras do objeto regulamentado. (Fonte: Inmetro)

**140- Verificação da Conformidade pelo Inmetro em Objetos com Programa de Avaliação da Conformidade** - Modalidade de acompanhamento no mercado, que analisa o objeto com conformidade avaliada voluntária ou compulsoriamente, por meio da realização de ensaios em amostras coletadas pelo Inmetro ou pela RBMLQ-I sob orientação do Inmetro, com o objetivo de evidenciar se são mantidas as condições nas quais a conformidade do produto foi atestada. (Fonte: Inmetro)

**141- Verificação da Conformidade por Agentes Externos** - Modalidade de acompanhamento no mercado, operacionalizada por associações e entidades de classe representativas de diferentes segmentos da sociedade, com o objetivo de evidenciar se são mantidas as condições nas quais a conformidade do produto foi atestada, a partir de diretrizes previamente estabelecidas pelo Inmetro. (Fonte: Inmetro)

**142- Visita de Fiscalização de Estabelecimento (*Surveillance Visit*)** - Ação de acompanhamento no mercado caracterizada pela presença do agente fiscal em um estabelecimento com o objetivo de realizar uma ou mais ações de fiscalização. (Fonte: Inmetro)